



Código de Ética e Conduta



INTRODUÇÃO	3
I – ÂMBITO	4
II – OBJETIVOS	4
III – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	4
IV – COMPROMISSO PARA COM A DGAE.....	5
V – COMPROMISSO PARA COM O EXTERIOR.....	8
VI – RELACIONAMENTO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	9
VII - PROFISSIONALISMO E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL NO TRABALHO	9
VIII – RELAÇÕES ENTRE DIRIGENTES E TRABALHADORES	10
IX – DISPOSIÇÕES FINAIS	11
X – PUBLICITAÇÃO	11

INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta (Código) estabelece o padrão ético do exercício de funções dos trabalhadores ao serviço da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), independentemente do seu vínculo laboral.

Constitui uma referência para o público a quem direccionamos a nossa atividade, revelando-se uma exigência a seguir nas interações estabelecidas com obediência às regras de conduta e aos referenciais de éticas, sem prejuízo da observância de outras normas aplicáveis em áreas funcionais e específicas da DGAE.

O Código de Ética e Conduta da DGAE respeita os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Constituição da República Portuguesa e na Carta Deontológica do Serviço Público.

Enquanto entidade pública, a atividade desta Direção-Geral requer o mais absoluto rigor e transparência, conferindo a todos os que nela trabalham uma maior responsabilidade no que respeita à sua conduta e desempenho, salvaguardando a integridade moral e a dignidade individual de todos os que nela desempenham funções.

Em suma, toma-se este Código como um instrumento orientador da conduta profissional e social de todos os dirigentes e trabalhadores, contribuindo, desta forma, para a dignificação da função pública e para a credibilidade e prestígio da DGAE.

Assim, é adotado o presente Código de Ética e Conduta à Direção Geral da Administração Escolar, o qual se rege pelas disposições que se seguem.

A Diretora Geral

Susana Castanheira Lopes

I – ÂMBITO

O presente Código de Ética e Conduta aplica-se aos trabalhadores da Direção-Geral da Administração Educativa, independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição hierárquica.

São considerados trabalhadores da DGAE, para efeitos da aplicação do presente código de conduta, todos os que integram o mapa de pessoal da Direção-Geral e nela prestam efetivo serviço, bem como os que se encontram em mobilidade interna, peritos, consultores, estagiários, prestadores de serviços, na medida em que contribuem, uns e outros, para a prossecução da sua missão.

II – OBJETIVOS

O presente Código prossegue os seguintes objetivos:

- a) Orientar os trabalhadores sobre o comportamento expectável em matéria de integridade no exercício das suas funções profissionais, designadamente nas relações internas entre trabalhadores, na sua vida privada e com os interlocutores externos à DGAE, estabelecendo para o efeito um conjunto de regras de natureza ética e deontológica;
- b) Constituir um referencial de conduta a observar pelos trabalhadores no seu relacionamento interno e externo;
- c) Contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência e integridade.

III – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

De forma a contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de competência, rigor e eficiência, todos os trabalhadores da DGAE devem pautar o exercício da sua atividade profissional no respeito pelos seguintes princípios:

- a) **Legalidade** – Devem agir em conformidade com a lei e as orientações dos seus superiores hierárquicos em sede laboral e procedem, no exercício das suas funções, de modo a alcançar os fins visados na legislação em vigor;
- b) **Serviço Público** – Exercem as suas funções ao serviço exclusivo dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- c) **Justiça e imparcialidade** - Assumem o compromisso de, em todas as situações, se pautarem por atuar de forma justa, isenta e imparcial, adotando uma postura de equidistância perante

assuntos e matérias que possam envolver interesses não convergentes entre os diversos interlocutores.

- d) **Colaboração e boa-fé** - Devem atuar, interna e/ou externamente, com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples os intervenientes no assunto, estimulando iniciativas e sugestões e preservando os valores de transparência e abertura no relacionamento pessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada.
- e) **Integridades** – Regem-se por critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter, não podendo, pelo exercício das suas funções, aceitar ou solicitar qualquer compensação, presentes, favor ou vantagem;
- f) **Independência** - Atuam com imparcialidade e deontologia profissional no exercício das suas funções;
- g) **Igualdade de tratamento e não discriminação** – Têm presente que todos os cidadãos são iguais perante a lei, não podendo beneficiar ou discriminar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, deficiência física ou mental, convicções políticas, ideológicas, sindicais ou religiosas, situação económica ou condição social;
- h) **Responsabilidade** - Adotam uma conduta responsável que os prestigie a si próprios e ao serviço público, usam de reserva e discrição e comprometem-se a evitar quaisquer atuações suscetíveis de comprometer a reputação e o eficaz funcionamento da DGAE;
- i) **Competência** - Adotam, em todas as circunstâncias, um comportamento correto e de elevado profissionalismo, em que a qualidade dos serviços que prestam aos cidadãos e a eficiência no desempenho das suas funções são os atributos principais da sua ação;
- j) **Segurança e Confidencialidade** – Os dados são tratados de modo a que seja garantida a segurança apropriada, incluindo proteção contra processamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição ou dano acidental, usando medidas técnicas ou organizacionais apropriadas. Não podem divulgar nem usar informações ou dados confidenciais obtidos no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.

IV – COMPROMISSO PARA COM A DGAE

Todos os trabalhadores da DGAE devem colocar os seus conhecimentos e experiência ao serviço dos cidadãos devendo sujeitar-se, entre outros, aos seguintes princípios:

1 - Interesse público

Os trabalhadores, incluindo os autorizados a exercer outra atividade profissional em acumulação, comprometem-se a ter sempre presente o interesse da DGAE, atuando com imparcialidade, deontologia profissional, seriedade, integridade e transparência, evitando originar descrédito para a Direção-Geral e para as funções que desempenham.

2 – Dedicção

Os trabalhadores comprometem-se a utilizar todos os seus conhecimentos e capacidades no cumprimento dos objetivos e ações que lhes sejam confiadas.

3 - Lealdade

Os trabalhadores assumem um compromisso de lealdade para com a DGAE empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações. Para tal, comprometem-se a agir com verticalidade, isenção, empenho e objetividade nas decisões a tomar em seu nome.

4 - Aperfeiçoamento e Atualização

Os trabalhadores assumem o compromisso de aperfeiçoar e atualizar, de forma contínua, os seus conhecimentos, tendo em vista a melhoria do desempenho profissional e a prestação de melhores serviços.

5 - Responsabilidade Ambiental

Os trabalhadores comprometem-se a respeitar as normas ambientais existentes e a procurar nas suas ações, tanto quanto possível, reduzir eventuais impactos ambientais negativos.

6- Responsabilidade relacional

Os trabalhadores devem manter e fomentar o bom relacionamento com todos os colegas e pessoas com as quais interajam no exercício das suas funções, sendo diligentes e cooperantes na realização do interesse público. Perante problemas internos que surjam, devem assumir uma postura construtiva na resolução dos mesmos, mostrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, com vista à melhoria de processos e do serviço;

6 - Comunicação

Os trabalhadores que tenham conhecimento de casos de fraude, corrupção ou práticas lesivas dos interesses da DGAE, que possam ter consequências no âmbito da responsabilidade penal ou civil ou que possam afetar negativamente a imagem pública da Direção-Geral deverão denunciá-los tendo em vista o interesse público.

7 - Prevenção de Conflitos de Interesses e Incompatibilidades

1. Os trabalhadores da DGAE comprometem-se a evitar o surgimento de qualquer situação que possa conduzir a conflitos de interesses e conflitos institucionais, bem como a esforçar-se por ganhar e merecer a confiança e consideração dos cidadãos e serviços da Administração Pública. As situações de conflito de interesses são ponderadas numa perspetiva de prevalência do interesse público.

a) Existe conflito de interesses sempre que o interesse pessoal ou privado de um trabalhador em determinada matéria interfira, ou seja suscetível de interferir, com os deveres de imparcialidade e objetividade a que está obrigado no exercício das suas funções.

b) Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer vantagem de carácter financeiro e patrimonial, como também de ordem pessoal (favor), ainda que potencial para o trabalhador, seus familiares e amigos, no imediato como também no futuro.

2. Os colaboradores da DGAE que, no exercício das suas funções, sejam chamados a participar em processos de decisão de questões em cujo tratamento ou resultado tenham um interesse pessoal ou privado devem abster-se de participar no processo e informar o seu superior hierárquico, observando-se em geral as proibições específicas previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
3. Não devem ser praticados atos ou adotadas quaisquer decisões unilaterais com impacto na esfera jurídica dos cidadãos por colaborador que se encontre numa situação de impedimento ou numa situação que possa constituir fundamento de escusa ou de suspeição.
4. Os colaboradores da DGAE estão vinculados a declararem a inexistência de incompatibilidades, nos termos dos procedimentos e condições consignados na legislação em vigor.

8- Acumulação de funções

1. Os trabalhadores da DGAE privilegiam a dedicação exclusiva no exercício de cargos públicos, podendo acumular atividades remuneradas ou não remuneradas dentro das condições legalmente estabelecidas, sujeitas a comunicação escrita à Direção para verificação de incompatibilidades e autorização.
2. Os trabalhadores que se encontram em regime de acumulação de funções devem declarar por escrito à Direção que as atividades que desenvolvem não colidem sob forma alguma com as funções públicas que desempenham na DGAE, nem colocam em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.

9 - Reserva e Discrição

Os trabalhadores guardam sigilo sobre todos os factos e/ou informações respeitantes à atividade da DGAE, que não se destinem à divulgação pública. Não facultar informações sobre processos, de natureza sensível ou reservada, que lhes sejam confiados, mantendo o sigilo relativamente aos mesmos.

10 - Racionalização de Recursos

Os trabalhadores comprometem-se a zelar pelos recursos da Direção-Geral, assegurando que os mesmos são utilizados de forma eficiente, racional e responsável e apenas no âmbito do exercício da sua atividade profissional.

11 - Probidade e Dignidade

Os trabalhadores cumprem as suas funções com integridade e dignidade, evitando qualquer comportamento profissional e social, passível de comprometer o prestígio e a imagem da DGAE.

12 - Ponderação Exclusiva do Serviço Público

Os trabalhadores comprometem-se a não utilizar para fins e interesses particulares a posição dos seus cargos e os seus poderes funcionais.

13- Proibição de discriminação e de assédio

1. É proibida a prática de qualquer ato discriminatório e de assédio.
2. Para efeitos do disposto no número anterior são considerados comportamentos discriminatórios os adotados, nomeadamente, com base na raça, no género, na idade, na incapacidade física, na orientação sexual, em opiniões, ideologia política ou sindical e religião.

3. Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, que inequivocamente tenha o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, humilhante ou desestabilizador.
4. Constitui assédio moral o conjunto de comportamentos indesejados, percecionados como abusivos, praticados de forma persistente e reiterada, podendo consistir num ataque verbal com conteúdo ofensivo ou humilhante ou em atos subtis, que podem incluir violência psicológica ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.
5. Constitui assédio sexual o conjunto de comportamentos indesejados, percecionados como abusivos, de carácter sexual, sob forma verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número 3 do presente artigo.
6. O assédio é caracterizado pela intencionalidade e pela repetição ou continuação no tempo e pode ocorrer no exercício de funções ou atividades, dentro ou fora das instalações da DGAE.

V – COMPROMISSO PARA COM O EXTERIOR

Os trabalhadores da DGAE devem colocar os seus conhecimentos e experiência ao serviço dos cidadãos devendo sujeitar-se, entre outros aos seguintes princípios:

1 - Qualidade e Eficiência na Prestação do Serviço Público

Os trabalhadores procuram cumprir as missões e executar as funções ou tarefas que lhes sejam confiadas com transparência, rigor e qualidade, através de processos simples e expeditos, de modo que as decisões sejam atempadas, ponderadas e fundamentadas.

2 - Isenção e Imparcialidade

Os trabalhadores têm presente que todos os clientes são iguais perante a lei, gozando do direito a um tratamento isento e sem favoritismo, nem preconceitos que conduza a discriminações de qualquer natureza.

3 - Competência e Proporcionalidade

Os trabalhadores agem de modo esclarecido e competente, tendo em vista garantir permanentemente que os direitos e interesses legítimos dos clientes da DGAE são respeitados, que os deveres que lhes são impostos o são em termos justos e em medida proporcional aos objetivos a alcançar.

4 - Cortesia e Informação

Os trabalhadores são conscienciosos, corretos, corteses e disponíveis no seu relacionamento externo, procurando no contacto presencial, escrito ou telefónico esforçar-se por responder, ressalvando o dever de sigilo nos termos legalmente estabelecidos, de forma completa, rigorosa e oportuna às solicitações

apresentadas. Caso não sejam da sua competência, o trabalhador orientará o cliente para o departamento ou serviço competente.

5 - Integridade e Combate à Corrupção

1. Os trabalhadores declinarão presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, que possam pôr em causa a independência do seu juízo, a liberdade da sua ação e a credibilidade da DGAE.
2. Exceção do disposto no número anterior as ofertas institucionais entregues ou recebidas por força do desempenho das funções em causa que se fundamentem numa mera relação de cortesia e que tenham valor insignificante.
3. Os trabalhadores da DGAE combatem veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas e que constituem formas subtis de corrupção.
4. Os trabalhadores da DGAE exercem as suas funções e as competências que lhe forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagem pessoal indevida.
5. Os trabalhadores da DGAE devem recusar-se a utilizar a sua condição profissional para obterem benefícios ou tratamento preferencial.

VI – RELACIONAMENTO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. Nenhum trabalhador da DGAE pode fornecer informações à comunicação social, por iniciativa própria ou a pedido, sem que esteja para o efeito, prévio e superiormente mandatado.
2. A quem for mandatado, as informações a prestar aos meios de comunicação social assumem carácter informativo, devendo a postura de quem as veicula contribuir para a boa imagem da Instituição que representa.

VII - PROFISSIONALISMO E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL NO TRABALHO

1 - Responsabilidade social

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade profissional, comprometem-se a respeitar os valores da pessoa humana e da sua dignidade, pautando a respetiva conduta por valores éticos, designadamente de Responsabilidade, Integridade, Compromisso e Excelência (valores da DGAE), o que contribui para a credibilidade do serviço público.

2 - Solidariedade e cooperação

As relações entre os trabalhadores desenvolvem-se num quadro de permanente cumprimento dos deveres de respeito mútuo, solidariedade, urbanidade, lealdade, confiança, responsabilidade, colaboração, não discriminação de qualquer natureza e de observância das instruções emanadas dos superiores hierárquicos em matéria de serviço.

3 – Sigilo

O acesso não justificado a dados ou a informação institucional subordinada a sigilo constitui, nos termos da lei, violação do dever profissional. O acesso a documentos administrativos faz-se nos termos da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.

4 – Dados pessoais

A DGAE está abrangida pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). A proteção dos dados pessoais de todos os cidadãos ou trabalhadores que interagem com a DGAE obriga a todos os trabalhadores desta Direção-Geral.

5 – Proteção e saúde

Os trabalhadores assumem o compromisso de evitar práticas que ponham em risco a sua saúde e a dos demais trabalhadores.

6 - Denúncia

Os trabalhadores que tenham conhecimento de casos de fraude, corrupção, assédio ou práticas lesivas dos interesses da DGAE, que possam ter consequências no âmbito da responsabilidade penal ou civil, têm o dever de as apresentar ao seu superior hierárquico, ficando obrigados a prestar toda a colaboração necessária para a descoberta da verdade.

7 - Participações infundadas e dolosas ou contendo matéria difamatória ou injuriosa

Quando se conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória ou injuriosa, a DGAE promove a instauração do respetivo procedimento disciplinar e participa o facto criminalmente.

VIII – RELAÇÕES ENTRE DIRIGENTES E TRABALHADORES

1. Os dirigentes comprometem-se a encorajar os seus trabalhadores a desempenhar as respetivas funções de forma eficiente e com qualidade, apreciação mútua, respeito e cooperação, visando o desenvolvimento da responsabilidade e autonomia dos mesmos.

2. Os dirigentes procuram, igualmente, assegurar relações de trabalho harmoniosas, promover o espírito de equipa, a motivação dos seus trabalhadores e o reconhecimento do mérito, num ambiente de plena afirmação do primado da competência e da valorização das pessoas.

3. Os dirigentes comunicam claramente aos seus trabalhadores o que se espera deles em termos de trabalho e dão *feedback* sobre a qualidade do respetivo desempenho profissional, numa perspetiva de melhoria continua.
4. Aos dirigentes compete proporcionar aos trabalhadores na sua dependência a informação e promover a formação/autoformação necessárias àquele efeito.
5. As relações hierárquicas aplicam-se unicamente a instruções de natureza profissional, abstendo-se os dirigentes de pedir aos seus colaboradores a realização de tarefas de natureza privada.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os trabalhadores da DGAE estão vinculados ao disposto no presente Código e, no âmbito da sua atualização, podem propor, sempre que julguem oportuno, iniciativas que contribuam, designadamente, para o reforço dos objetivos de confiança, probidade e integridade.
2. Deve ser reportada superiormente podendo os mesmos incorrer em responsabilidade disciplinar nos termos legais e regulamentares aplicáveis às infrações praticadas.
3. O presente Código pode ser revisto a todo o tempo, por despacho do dirigente máximo da DGAE.
4. Quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas são decididas por despacho do dirigente máximo da DGAE.

X – PUBLICITAÇÃO

1. A DGAE promoverá a adequada divulgação do presente Código de Ética e Conduta, de forma a consolidar a interiorização dos princípios e valores éticos pelos trabalhadores e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecido.
2. O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação.
3. O presente Código, bem como todas as suas atualizações, além de divulgado a todos os trabalhadores será objeto de publicação na Intranet e no portal da DGAE.

Fevereiro de 2020